



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 181/15:

Aprova as Linhas Mestras da Política Nacional de Investimento Privado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 182/15:

Aprova o Regulamento do procedimento para a realização do Investimento Privado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio, o Decreto Presidencial n.º 166/12, de 17 de Julho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 183/15:

Revoga o Contrato de Associação em Participação celebrado entre a Endiama - E.P., a Sociedade Mineira do Catoca, a Joacama, a Timiangol, a Beneluze, a Isuji, a Luemba, a Miluna e a Saccir e autoriza o Ministro da Geologia e Minas a revogar a Licença de Prospeção, emitida nos termos do referido Contrato.

Decreto Presidencial n.º 184/15:

Extingue a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP), cria a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX-Angola, transfere para a APIEX-Angola os activos e passivos da extinta ANIP e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 189/13, de 18 de Novembro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 303/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério, na outorga do Contrato de Arrendamento da Residência Unifamiliar n.º 217-A, com Maria da Conceição António de Miranda, sita na Rua Eng.º Armindo Andrade, Bairro Miramar, para a acomodação de Maria Eugénia Neto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 181/15
de 30 de Setembro

Considerando que Angola optou pela economia de mercado, como um sistema que melhor promove a repartição da riqueza, segundo os princípios da competência, da racionalidade e do equilíbrio;

Tendo em conta que num modelo de economia de mercado, os empresários são a força activa da reconstrução económica do País e da modernização do tecido produtivo nacional, sob liderança do Estado;

Considerando a importância da atracção de investimento estrangeiro, quer seja por via do Investimento Directo Estrangeiro — IDE, quer através da união de duas ou mais empresas já existentes;

Havendo necessidade de aprovar as Linhas Mestras da Política Nacional do Investimento Privado, com objectivo de atrair o investimento qualificado, substituir as importações, promover a exportação de produtos de maior valor acrescentado e diversificar a economia nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as Linhas Mestras da Política Nacional de Investimento Privado, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Presidente da República José Eduardo dos Santos.

CAPÍTULO V

Política Nacional de Investimento Privado

ARTIGO 43.º (Princípio geral)

1. São admitidos todos os investimentos que não sejam proibidos por lei nem constituam violação dos compromissos internacionais da República de Angola.

2. O Titular do Poder Executivo define a política geral de investimento privado, nos termos da Constituição.

ARTIGO 44.º (Responsabilidades do departamento ministerial responsável pela programação e gestão do desenvolvimento territorial)

1. Ao departamento ministerial responsável pela programação e gestão do desenvolvimento territorial compete produzir estudos e informações sobre a complementaridade e compatibilidade entre o investimento público e o investimento privado bem como promover a integração dos projectos de iniciativa privada geradores de impactos positivos no desenvolvimento harmonioso e equilibrado do País e, ainda, manter um sistema de informação integrado de compatibilização entre o investimento público e o investimento privado devendo criar uma área especialmente para o efeito.

2. O departamento ministerial responsável pela programação e gestão do desenvolvimento territorial deve elaborar e submeter, trimestralmente, ao Titular do Poder Executivo um relatório de execução da política nacional de investimento privado com o contexto económico e empresarial, grau de implementação, evolução, benefícios para o País, estatísticas económicas relevantes, como o número de empregos gerados, o montante das facilidades e incentivos solicitados e concedidos, o volume de investimento interno e externo, a balança comercial e de invisíveis correntes resultantes do investimento realizado e recomendações.

ARTIGO 45.º (Promoção de investimento)

A Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX - Angola é o organismo responsável pela promoção da internacionalização das empresas angolanas, apoio à sua actividade exportadora, captação de investimento directo estrangeiro e promoção da imagem da República de Angola em matéria de investimento e comércio.

CAPÍTULO VI

Emolumentos

ARTIGO 46.º (Emolumentos)

O valor e a comparticipação nos emolumentos previstos no artigo 62.º da Lei do Investimento Privado é estabelecido em Diploma próprio.

Tabela das Taxas de Reintegrações e Amortizações Aceleradas a que se refere o artigo 31.º

Taxas
o/o

A - Agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, avicultura e piscatória.

B - Pesca

C - Indústrias extractivas, excepto indústria petrolífera e indústria mineira.

D - Indústrias transformadoras

E - Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água

F - Construção

(i) _____

G - Comércio, serviços gerais e elementos comuns

H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares)

I - Transportes, armazenagem e comunicações

J - Actividades financeiras

N - Saúde e acção social

O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais

P - Activo incorpóreo

(i) _____

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 183/15 de 30 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 153/12, de 29 de Junho, autorizou os Ministros da Geologia e Minas e da Indústria a outorgar os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa e reconhecimento de Jazigos Primários de Diamantes, na Área de Concessão denominada LUAXE, sita na Província da Lunda-Sul;

Considerando que o Programa de Aumento da Produção de Diamantes constitui um dos instrumentos operativos da Estratégia Nacional de Diamantes até ao ano de 2025, que tem como metas o aumento e a ampliação da produção deste mineral, nomeadamente, pela exploração de jazigos economicamente viáveis;

Tendo em conta o interesse público relativo à promoção de projectos que visam contribuir para a diversificação da economia nacional, o aumento das receitas fiscais e a criação de emprego e infra-estruturas sociais que beneficiem as populações locais;

Atendendo que os termos propostos no Contrato de Associação em Participação celebrado à luz da autorização acima referida, não permite a concepção de um projecto economicamente sustentável e capaz de prosseguir o interesse público inerente ao aumento de receitas para o Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Revogação)

1. É revogado o Contrato de Associação em Participação, autorizado nos termos do Decreto Presidencial n.º 153/12, de 29 de Junho, celebrado entre a ENDIAMA-E.P., a Sociedade Mineira do Catoca, a Joacama, a Timiangol, a Beneluze, a Isuji, a Luemba, a Miluna e a Saccir.

2. O Ministro da Geologia e Minas é autorizado a revogar a Licença de Prospeção, emitida nos termos do referido Contrato de Associação em Participação.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Setembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 184/15
de 30 de Setembro

O investimento privado constitui um importante pilar para o crescimento e a diversificação da economia nacional, uma vez que possibilita a criação de um quadro necessário e adequado para o desenvolvimento integral do País;

Tendo em conta que as exportações desempenham um papel importante no equilíbrio da balança comercial e de pagamentos do País, essencial à estabilidade macroeconómica;

Havendo necessidade de se reorganizar e reordenar o poder executivo em matéria de promoção do investimento e das exportações, como medidas imprescindíveis à promoção das potencialidades e oportunidades do País, tanto para efeitos internos como no mercado internacional, bem como de se imprimir um novo impulso no sentido do reforço da posição de Angola como País receptor de investimentos de retorno seguro, reforçando nessa conformidade a exportação da produção nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção)

É extinta a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP).

ARTIGO 2.º
(Criação)

É criada a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX - Angola.

ARTIGO 3.º
(Transferência de pessoal e património)

1. São transferidos para a APIEX - Angola os activos e passivos da extinta ANIP.

2. O presente Diploma é, para todos os efeitos legais, título bastante para comprovação do estabelecido no número anterior, incluindo os actos de registo, devendo os necessários à sua regularização serem executados pelas entidades competentes com base em simples requerimento do Presidente do Conselho de Administração da APIEX - Angola.

3. Todos os processos relativos a quaisquer assuntos, no âmbito das respectivas competências legais, que se encontrem em fase de apreciação na extinta ANIP, são transferidos para a APIEX - Angola.

ARTIGO 4.º
(Aprovação)

É aprovado o estatuto orgânico da APIEX - Angola anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 189/13, de 18 de Novembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA AGÊNCIA
PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO
E EXPORTAÇÕES DE ANGOLA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX - Angola é uma pessoa colectiva de direito público, do sector administrativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º
(Legislação aplicável)

1. A APIEX - Angola rege-se pelas regras sobre a criação, estruturação e funcionamento dos institutos públicos, pelo disposto no presente estatuto, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e demais legislação aplicável.

2. A APIEX - Angola está sujeita às normas de direito privado nas suas relações com terceiros, aplicando-se aos actos e contratos o regime jurídico da realização de despesas públicas.

ARTIGO 3.º
(Sede)

A APIEX - Angola tem a sua sede em Luanda, podendo criar representações em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A APIEX - Angola prossegue essencialmente os seguintes fins:

- a) A promoção e captação de projectos de investimento de origem nacional ou estrangeira, que pelo seu mérito ou pelos efeitos que produzam na cadeia de valor possam contribuir para o desenvolvimento do País;
- b) A promoção e divulgação no exterior, ou que neste se reflecta, das potencialidades e das actividades económicas desenvolvidas em Angola;
- c) O apoio a projectos de internacionalização de empresas angolanas;
- d) A promoção da imagem de Angola no exterior, das marcas e produtos angolanos de modo global e com impacto nas vertentes de promoção de exportações, internacionalização e captação de investimento;
- e) A facilitação da introdução de produtos e serviços angolanos no circuito comercial externo.

2. A APIEX - Angola para a realização dos seus fins estabelece relações privilegiadas de cooperação e concertação com outras pessoas colectivas públicas e privadas, cujo objecto concorra para o fomento do investimento e das exportações.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

A APIEX - Angola tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a competitividade das empresas angolanas através da sua internacionalização, da promoção e do aumento das exportações e do investimento directo estrangeiro no País;
- b) Apoiar participar e estimular o desenvolvimento de acções de cooperação externa no domínio do sector empresarial;
- c) Divulgar e promover no exterior as competências, produtos e serviços das empresas angolanas;
- d) Colaborar, em articulação estratégica com o departamento ministerial responsável pelas Relações Exteriores, no desenvolvimento da cooperação económica externa;
- e) Recolher e difundir informações macroeconómicas e dos mercados;
- f) Prestar informações aos investidores e exportadores nos domínios da planificação, do marketing, do desenvolvimento, adaptação, qualidade, design e da embalagem dos produtos.

CAPÍTULO II
Superintendência e Responsabilidade

ARTIGO 6.º
(Superintendência)

A APIEX - Angola está sujeita à superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector do comércio.

ARTIGO 7.º
(Conteúdo da superintendência)

Sem prejuízo do disposto na lei, a superintendência consiste na prática dos seguintes actos:

- a) Definir as linhas fundamentais e os objectivos principais da actividade da APIEX - Angola;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração da APIEX - Angola;
- c) Indicar os objectivos, estratégias, metas e critérios de oportunidade político-administrativa do instituto;
- d) Aprovar o estatuto de pessoal e o plano de carreiras do pessoal do quadro, bem como a tabela salarial dos que não estejam sujeitos ao regime da Função Pública;
- e) Autorizar a criação de representações locais e internacionais.

CAPÍTULO III
Estrutura Orgânica

SECÇÃO I
Estrutura Interna

ARTIGO 8.º
(Órgãos e serviços)

A APIEX - Angola tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgãos de Gestão:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Conselho Técnico Consultivo;
 - d) Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Promoção e Captação de Investimentos;
 - b) Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações;
 - c) Departamento de Comunicação e *Marketing*.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 9.º
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão colegial de gestão da APIEX - Angola, ao qual compete deliberar sobre todos os assuntos ligados à sua administração.

ARTIGO 10.º
(Nomeação e composição)

1. O Conselho de Administração da APIEX - Angola é nomeado por Despacho do Titular do Departamento ministerial responsável pelo sector do comércio.

2. O Conselho de Administração da APIEX - Angola é constituído por três administradores, sendo um o Presidente.

ARTIGO 11.º
(Duração e cessação do mandato)

O mandato do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO 12.º
(Competências)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o Plano Anual de Actividades, bem como o orçamento e demais instrumentos de Gestão previsional legalmente previstos;
- b) Aprovar os regulamentos previstos no presente Estatuto e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições da APIEX - Angola;
- c) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Aprovar o orçamento anual e assegurar a sua execução;
- e) Aprovar a conta anual de gerência, os balancetes anuais e mensais;
- f) Assegurar as condições do exercício do controlo financeiro e orçamental das actividades legais;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa, ou por solicitação de dois dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são válidas somente quando tomadas pela maioria dos seus membros.

3. No final de cada reunião é elaborada a respectiva acta que deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

4. O Presidente do Conselho de Administração pode convidar a participar da reunião do Conselho de Administração responsáveis e técnicos da APIEX - Angola, bem como outras entidades, cujo parecer entenda necessário.

SECÇÃO III
Presidente do Conselho de Administração da APIEX - Angola

ARTIGO 14.º
(Competências)

1. O Presidente do Conselho de Administração é o órgão de gestão singular da APIEX - Angola, a quem compete o seguinte:

- a) Representar a APIEX - Angola em juízo e fora dele;
- b) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos necessários ao funcionamento da APIEX - Angola;
- c) Coordenar a elaboração do relatório de actividades e do Relatório e contas anuais;

d) Submeter ao Órgão de Superintendência e ao Tribunal de Contas o relatório e contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;

f) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;

g) Proceder à assinatura dos contratos após a aprovação pelo Conselho de Administração;

h) Exarar ordens e instruções internas que se mostrem necessárias ao funcionamento dos serviços;

i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei e que lhe sejam determinadas superiormente.

2. O Presidente do Conselho de Administração pode subdelegar competências num dos administradores.

3. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um Administrador expressamente designado para o efeito.

4. Na falta de designação, deve substituí-lo o Administrador mais antigo ou o mais velho.

ARTIGO 15.º
(Forma dos actos)

1. No âmbito das suas competências, o Presidente do Conselho de Administração da APIEX - Angola emite despachos, ordens de serviço e circulares.

2. O disposto no número anterior não prejudica que sejam adoptadas outras formas de actos, quer em regulamentos internos, quer no âmbito da relação de hierarquia.

SECÇÃO IV
Conselho Técnico Consultivo

ARTIGO 16.º
(Conselho Técnico Consultivo)

O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta e de apoio do Presidente do Conselho de Administração ao qual cabe pronunciar-se sobre a definição das linhas gerais de actuação da APIEX - Angola e os demais assuntos relacionados com a sua actividade, com o objectivo de contribuir na tomada de decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. O Conselho Técnico Consultivo é composto pelo Presidente do Conselho de Administração que o preside, pelos Administradores e pelos Chefes de Departamento dos diversos serviços da APIEX - Angola.

2. A convite do Presidente do Conselho de Administração, podem participar das reuniões do Conselho Técnico Consultivo representantes das entidades ou organizações representativas dos sectores, bem como técnicos especialistas independentes.

3. O exercício de cargos no Conselho Técnico Consultivo não é remunerado.

ARTIGO 18.º
(Competências)

O Conselho Técnico Consultivo deve pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) O Plano Anual de Actividades e o Relatório de Actividades;
- b) O Relatório e Contas de gerência e o Relatório Anual do Conselho Fiscal;
- c) O orçamento e o relatório de execução anual dos orçamentos;
- d) Os regulamentos internos;
- e) Todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento)

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou ainda a pedido de, pelo menos, 1/3 dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económica, financeira e patrimonial sobre a actividade da APIEX-Angola.

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente indicado pelo titular do departamento ministerial responsável pelas finanças públicas e por dois vogais indicados pelo titular do Departamento Ministerial que superintende a APIEX - Angola, devendo um deles ser especialista em contabilidade.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de três anos e é renovável por igual período, não podendo exceder três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22.º
(Competências)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, nas datas estabelecidas por lei, parecer sobre as contas anuais, relatórios de actividade e a proposta de orçamento da APIEX - Angola;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade da APIEX - Angola;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a estruturação da contabilidade.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um dos vogais.

2. Em cada reunião deve ser elaborada uma acta aprovada e assinada por todos os membros.

SECÇÃO VI
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 24.º
(Departamento de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração)

1. O Departamento de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração é o serviço encarregue das funções de Secretariado de Direcção, Assessoria Jurídica, Intercâmbio, Documentação e Informação.

2. O Departamento de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Preparar a realização de actividades relativas ao relacionamento e cooperação internacional, bilateral ou multilateral, com outras entidades nacionais e estrangeiras;
- b) Zelar pela imagem pública da APIEX - Angola, estabelecendo o necessário relacionamento com os órgãos de comunicação;
- c) Manter o público informado das realizações da APIEX - Angola através do boletim informativo;
- d) Prestar assessoria jurídica e de intercâmbio ao Presidente do Conselho de Administração;
- e) Assegurar a coordenação das relações entre as estruturas executivas da APIEX - Angola no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão previsional e a sua execução;
- f) Dar tratamento às questões jurídicas e judiciais em que esteja envolvida a APIEX - Angola;
- g) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Técnico Consultivo e elaborar as respectivas actas;
- h) Tratar o expediente do Conselho de Administração;
- i) Assegurar os trabalhos de reprodução e publicação de documentos relevantes para a realização das actividades da APIEX - Angola;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 25.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço encarregue das funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Elaborar a proposta anual do orçamento da APIEX - Angola e assegurar a sua execução após aprovação;
- b) Elaborar os relatórios de actividades mensais, trimestrais e anuais da APIEX - Angola;
- c) Organizar e manter actualizada a contabilidade da APIEX - Angola;
- d) Elaborar o Relatório e Contas da APIEX - Angola;
- e) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços, promover compras e assegurar as funções de economato;

- f) Adquirir, armazenar e distribuir o material de escritório, higiene, e conforto necessários às suas actividades;
- g) Zelar pela segurança e conservação das instalações da APIEX - Angola;
- h) Assegurar as tarefas protocolares da APIEX - Angola;
- i) Organizar o arquivo geral e manter em bom estado de conservação toda a documentação recebida e expedida;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 26.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação encarrega-se das funções de gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver acções conducentes a uma correcta gestão da força de trabalho e salários particularmente no domínio do planeamento dos efectivos, recrutamento, selecção, avaliação provimento, remuneração, mobilidade, promoção, e controlo em coordenação com os demais serviços da APIEX - Angola;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- c) Proceder ao levantamento anual das necessidades e elaborar o plano de formação e de avaliação do desempenho do pessoal da APIEX - Angola;
- d) Elaborar o Mapa de férias dos funcionários da APIEX - Angola;
- e) Garantir o uso das tecnologias de informação e assegurar o apoio técnico - operacional dos equipamentos informáticos;
- f) Criar e gerir o arquivo digital e o site da APIEX - Angola, bem como a base de dados sobre os agentes investidores e exportadores, dos produtos e dos mercados de exportação;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VII

Serviços Executivos

ARTIGO 27.º

(Departamento de Promoção e Captação de Investimentos)

1. O Departamento de Promoção e Captação de Investimentos é o serviço encarregue da divulgação da política de fomento do investimento privado a nível do empresariado nacional e estrangeiro, bem como da promoção da Diplomacia económica.

2. O Departamento de Promoção e Captação de Investimentos tem as seguintes competências:

- a) Promover a captação de investimento directo estrangeiro e privado nacional;

- b) Promover e preparar convenientemente a participação do País em organizações ou reuniões internacionais sobre questões ligadas ao investimento privado;
- c) Prestar informações a potenciais investidores ou seus representantes sobre normas, regulamentos e procedimentos legais administrativos;
- d) Articular com os sectores público e privados nacionais no sentido da obtenção de dados referentes às oportunidades de investimento existentes;
- e) Promover a participação do empresariado nacional em eventos e acções de parceria, nomeadamente missões empresariais, seminários, feiras, *workshops* e demais eventos;
- f) Executar as tarefas e acções tendentes à concretização dos actos de promoção e captação de investimento;
- g) Proceder ao arrolamento dos projectos de investimento privado aprovados pelos sectores e a respectiva inserção na sua base de dados;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Promoção e Captação de Investimentos é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 28.º

(Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações)

1. O Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações é o Serviço encarregue de promover as exportações nacionais através da execução de políticas, medidas e planos de acção que visem o seu crescimento e desenvolvimento continuado.

2. O Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações tem as seguintes competências:

- a) Realizar actividades promocionais e organizar a participação das empresas em missões comerciais, programas de redes de contacto, feiras, certames e exposições internacionais;
- b) Preparar, executar e distribuir publicações sobre a oferta de produtos angolanos no mercado internacional;
- c) Recolher, tratar e difundir a informação comercial relevante para os operadores económicos e outros intervenientes em processos de comércio internacional;
- d) Realizar acções tendentes a facilitar a introdução dos produtos angolanos no circuito comercial externo;
- e) Participar em feiras e exposições internacionais, promovendo a imagem de Angola e dando a conhecer os produtos de exportação angolanos;
- f) Identificar e divulgar regulamentemente informações sobre os financiamentos, incentivos e seguros para apoio às exportações;
- g) Interagir com os sectores para o arrolamento e registo de dados da produção nacional exportável;
- h) Interagir com a comunidade de empresas exportadoras nacionais, bem como instruir as mesmas sobre os instrumentos disponíveis para viabilizar a exportação;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 29.º

(Departamento de Comunicação e *Marketing*)

1. O Departamento de Comunicação e *Marketing* é o serviço encarregue da elaboração e execução do plano de marketing da APIEX - Angola.

2. O Departamento de Comunicação e Marketing tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Acção Promocional da Imagem de Angola e dos Produtos com Potencial para a Exportação;
- b) Prestar apoio técnico aos exportadores nos domínios do marketing, desenvolvimento, adaptação, qualidade, design e embalagem dos produtos;
- c) Promover a imagem de Angola no mercado internacional como destino de investimento privado de retorno seguro e com potencial para a exportação de bens e serviços;
- d) Produzir e disseminar informação comercial, criando e mantendo uma base de dados sobre a oferta exportável do País;
- e) Coligir, organizar, catalogar, conservar e tornar acessível à comunidade empresarial a documentação e as informações relevantes sobre os mercados;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei e que lhe sejam determinadas superiormente.

3. O Departamento de Comunicação e *Marketing* é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VIII

Estruturas dos Serviços Locais

ARTIGO 30.º

(Estruturas dos serviços locais)

1. Os serviços locais da APIEX - Angola são serviços encarregues da execução das atribuições da agência a nível local.

2. Os serviços locais da APIEX - Angola são dirigidos por Chefes dos Serviços Provinciais, equiparados a Chefes de Departamento Provinciais que dependem administrativa e metodologicamente do Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente dos Governos Provinciais.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 31.º

(Património)

O Património da APIEX - Angola é constituído pela universalidade dos bens, direitos e outros valores que adquira por compra, alienação, herança ou doação no exercício das suas atribuições.

ARTIGO 32.º

(Instrumentos de Gestão e Controlo)

A actividade da APIEX - Angola é regida pelos seguintes instrumentos de gestão e controlo:

- a) Plano de Actividades anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;

c) Relatórios de Actividades;

d) Demonstrações Financeiras.

ARTIGO 33.º

(Receitas)

Constituem receitas da APIEX - Angola:

- a) As dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral de Estado;
- b) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- c) O produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pela APIEX - Angola;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe são atribuídas por lei.

ARTIGO 34.º

(Despesas)

1. Constituem despesas da APIEX - Angola:

- a) Os encargos atinentes ao eficiente funcionamento dos seus serviços, em todas as vertentes da sua actividade;
- b) O custo de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços.

2. O pagamento das despesas faz-se pelos meios legalmente estabelecidos.

ARTIGO 35.º

(Sujeição ao Tribunal de Contas)

A APIEX - Angola está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 36.º

(Regime de pessoal)

O pessoal da APIEX - Angola está sujeito ao Regime Jurídico da Função Pública e da Legislação do Trabalho, em função do quadro a que pertence.

ARTIGO 37.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da APIEX - Angola, a nível central e local, observados os limites do número de efectivos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, é o constante dos Anexos I e II do presente estatuto.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Comércio, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 38.º

(Organograma)

O organograma da APIEX - Angola é o que consta do Anexo III do presente Estatuto Orgânico, e que dele é parte integrante.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

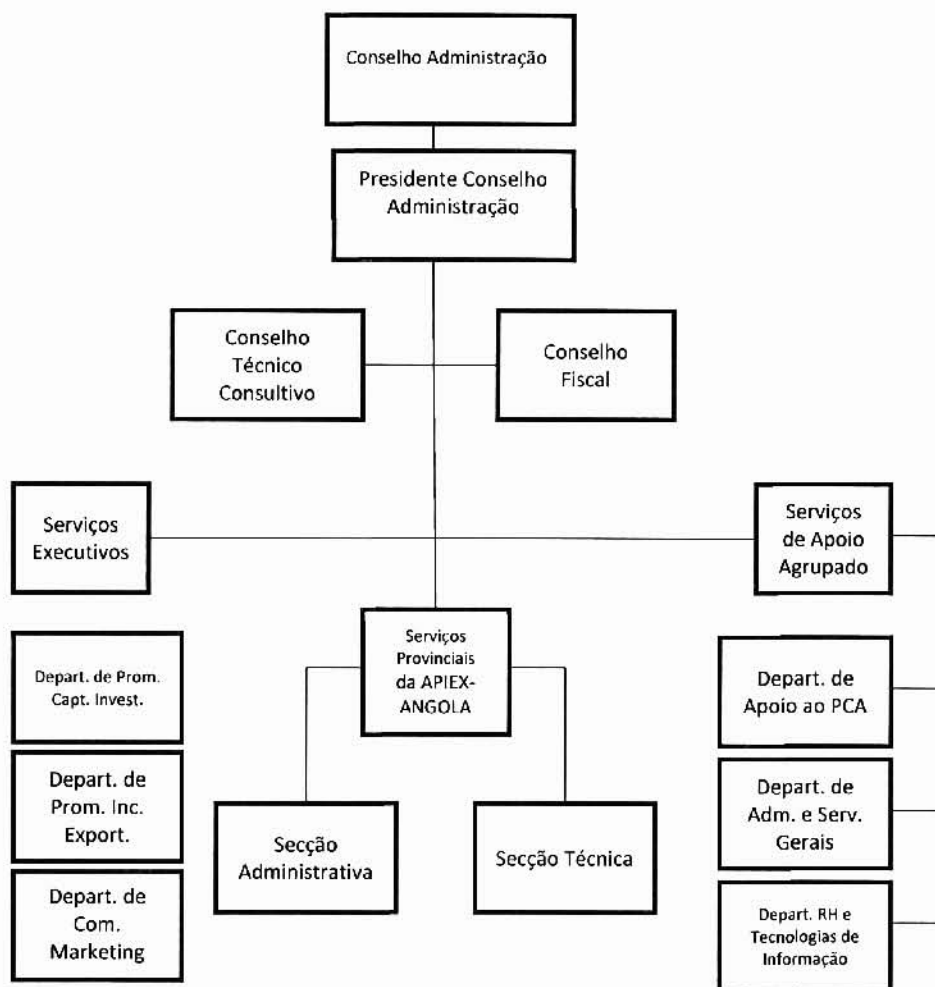
ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 37.º
Quadro de Pessoal do Serviço Central

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares Criados
Direcção		Presidente do Conselho de Administração		1
		Administradores		4
Chefia		Chefe de Departamento		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal	Direito Economia Sociologia Gestão de Recursos Humanos Gestão de Empresas	49
		Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Contabilidade e Gestão Psicologia Geral Serviços Sociais Informática Matemática Marketing Engenharia Alimentar	
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe	Direito Economia Sociologia	30
		Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Gestão de Empresas Gestão de Recursos Humanos Contabilidade e Gestão	
			Psicologia Geral	
			Serviços Sociais Informática Matemática Marketing Mecânica	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Jurídicas e Económicas Ciências Físicas e Biológicas Jornalismo Contabilidade e Gestão Administração Pública Serviços Sociais	20
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Administrativo Segundo Oficial Administrativo Terceiro Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		5
		Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe		2
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		6
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		5
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		2
Total				130
Total				130

ANEXO II
A que se refere o n.º 1 do artigo 37.º
Quadro de Pessoal dos Serviços Locais

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo		Número de lugares criados
Chefia		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito Economia Sociologia Gestão de Recursos Humanos Gestão de Empresas Contabilidade e Gestão Psicologia Geral Serviços Sociais Informática Matemática	6
			Marketing Engenharia Alimentar	
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Direito Economia Sociologia Gestão de Empresas Gestão de Recursos Humanos Contabilidade e Gestão Psicologia Geral Serviços Sociais Informática Matemática	6
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Marketing Mecânica	
			Ciências Jurídicas e Económicas	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Físicas e Biológicas Jornalismo Contabilidade e Gestão Administração Pública Serviços Sociais	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Administrativo Segundo Oficial Administrativo Terceiro Oficial Administrativo Aspirante		1
		Escriturário Dactilógrafo		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe		0
		Motorista de pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		1
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		0
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
Total				20

ANEXO III
A que se refere o artigo 38.º
Organigrama



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 303/15
de 30 de Setembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Nacional do Património do Estado, Silvio Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças, na outorga do Contrato de Arrendamento da Residência Unifamiliar n.º 217-A, com Maria da Conceição António de Miranda, sita na Rua Eng.º Armindo Andrade, Bairro Miramar, para a acomodação da Digníssima Maria Eugénia Neto.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Setembro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.